

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

Acordo Coletivo de Trabalho que fazem, de um lado, a empresa **OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA**, com sede na Rua da Assembleia nº10 – 22º andar, sala 2213 Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ: 08.800.454/0001-59, aqui denominada **EMPRESA**, e de outro lado o **SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**, com sede na Av. Presidente Vargas nº 446, 22º andar, grupos 2201/2204/2206/2207, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 33.908.575/0001-66, aqui denominado **SINDICATO**, através de seus representantes legais abaixo assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas assembleias gerais de suas categorias, tem justo e contratado para celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes acordam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrangerá os empregados das categorias **CONDUTOR DE MÁQUINAS/CDM** e **CONDUTOR DE MÁQUINAS/BBD**, aqui denominados **EMPREGADOS**, contratados pela **EMPRESA**, para prestarem serviços a bordo das seguintes embarcações:

NOME DA EMBARCAÇÃO	TIPO DA EMBARCAÇÃO	ARMADOR
BW PRINCESS	CABOTAGEM (NAVIO TANQUE)	BW
ENERGOS NANOOK	FSRU (NAVIO TANQUE)	ENERGOS
ENERGOS WINTER	FSRU (NAVIO TANQUE)	ENERGOS
ANGRA DOS REIS	CABOTAGEM (NAVIO TANQUE)	TRANSPETRO
MADRE DE DEUS	CABOTAGEM (NAVIO TANQUE)	TRANSPETRO
RIO GRANDE	CABOTAGEM (NAVIO TANQUE)	TRANSPETRO
SÃO LUIS	CABOTAGEM (NAVIO TANQUE)	TRANSPETRO
SÃO SEBASTIÃO	CABOTAGEM (NAVIO TANQUE)	TRANSPETRO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos **EMPREGADOS** a partir de 1º de fevereiro de 2023 será composta pelas seguintes rubricas: soldada base (SB), insalubridade (INS), horas extras (HE), adicional noturno (AN) e descanso semanal remunerado (DSR). A remuneração será calculada da seguinte forma:

$$\text{REMUNERAÇÃO} = \text{SB} + \text{INS} + \text{HE} + \text{AN} + \text{DSR}$$

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A tabela salarial a partir de 1º de fevereiro de 2023 consta no Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: fica estabelecido que em 1º de fevereiro de 2024 a remuneração será reajustada pelo INPC acumulado entre o período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, acrescido de 1% (um por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLDADA BASE (SB)

Os valores da soldada base estão especificados no Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSALUBRIDADE (INS)

O adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade será calculado da seguinte forma:

$$\text{INS} = \text{SB} * 0,4$$

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS (HE)

As partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão calculadas da seguinte forma:

$$\text{HE} = ((\text{SB} + \text{INS}) / 220) * 80 * 2$$

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o pagamento das horas extraordinárias nos períodos de folga e férias compensa eventuais sobre jornadas excedentes a 80 (oitenta) horas mensais, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – as partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixado nesta cláusula constitui, nos termos do artigo 620 da C.L.T., condição mais benéfica aos **EMPREGADOS** do que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADICIONAL NOTURNO (AN)

Os **EMPREGADOS** que efetivamente trabalharem sujeitos a regime de quarto,

receberão, quando embarcados ou desembarcados, adicional noturno, calculado da seguinte forma:

$$AN = ((SB + INS) / 220) * 80 * 0,2$$

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)

Em face das peculiaridades do regime de trabalho marítimo, serão pagas, a título de remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado, 5 (cinco) diárias por mês, calculadas da seguinte forma:

$$DSR = ((SB + INS + HE + AN)/30) * 5$$

PARÁGRAFO ÚNICO - a concessão de folgas após cada período de embarque e o pagamento de 5 (cinco) diárias, por mês, quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949.

CLÁUSULA NONA – DO ABONO PECUNIÁRIO

Será concedido aos **EMPREGADOS**, que contarem com mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho com a **EMPRESA**, um abono pecuniário único e pago de uma só vez, juntamente com as férias, calculado sobre a remuneração do **EMPREGADO**, conforme a seguinte tabela:

ABONO PECUNIÁRIO	PERCENTUAL
Entre 1 e 2 anos de contrato de trabalho	9%
Entre 2 e 3 anos de contrato de trabalho	18%
Entre 3 e 4 anos de contrato de trabalho	27%
Entre 4 e 5 anos de contrato de trabalho	36%
Entre 5 e 6 anos de contrato de trabalho	45%
Entre 6 e 7 anos de contrato de trabalho	54%
Entre 7 e 8 anos de contrato de trabalho	63%
Entre 8 e 9 anos de contrato de trabalho	72%
Entre 9 e 10 anos de contrato de trabalho	81%
Entre 10 e 11 anos de contrato de trabalho	90%
Entre 11 e 12 anos de contrato de trabalho	99%
Mais de 12 anos de contrato de trabalho	108%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para efeito de aplicação do disposto nesta cláusula, o tempo de serviço na **EMPRESA** será contado exclusivamente conforme Artigo 4º, parágrafo único, e Artigo 453 da CLT, exceção feita somente ao período em que o

EMPREGADO estiver realizando treinamentos por solicitação da **EMPRESA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – acordam as partes que o abono pecuniário não será pago quando o término do contrato de trabalho ocorrer, por qualquer causa, antes que o **EMPREGADO** tenha completado um ano de contrato de trabalho. Para os **EMPREGADOS** que contarem com mais de um ano de contrato de trabalho, o abono pecuniário será pago proporcionalmente aos períodos de férias não gozados e pagos na rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o abono pecuniário será pago sempre de forma simples, ainda que seja pago por ocasião de gozo de férias remuneradas em dobro.

PARÁGRAFO QUARTO – a base de cálculo do abono será sempre a remuneração vigente à época em que cada ano de contrato de trabalho é completado.

PARÁGRAFO QUINTO - o tempo de contrato de trabalho a ser considerado para o pagamento do abono pecuniário é exclusivamente o do contrato de trabalho em vigor na data da assinatura deste acordo. Não será considerado tempo de contrato de trabalho, para efeito desta cláusula, outros períodos de outros contratos de trabalho já rescindidos.

PARÁGRAFO SEXTO – o abono pecuniário possui natureza indenizatória; não integra a remuneração do **EMPREGADO**; não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BÔNUS POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

A **EMPRESA** pagará, mensalmente, um bônus por tempo de contrato de trabalho, calculado sobre a remuneração do **EMPREGADO**, conforme a seguinte tabela:

TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO	PERCENTUAL
Entre 1 e 2 anos de contrato de trabalho	3%
Entre 2 e 3 anos de contrato de trabalho	4%
Entre 3 e 4 anos de contrato de trabalho	5%
Entre 4 e 5 anos de contrato de trabalho	6%
Entre 5 e 6 anos de contrato de trabalho	7%
Entre 6 e 7 anos de contrato de trabalho	8%
Entre 7 e 8 anos de contrato de trabalho	9%
Entre 8 e 9 anos de contrato de trabalho	10%
Entre 9 e 10 anos de contrato de trabalho	11%
Entre 10 e 11 anos de contrato de trabalho	12%
Entre 11 e 12 anos de contrato de trabalho	13%
Entre 12 e 13 anos de contrato de trabalho	14%

Entre 13 e 14 anos de contrato de trabalho	15%
Entre 14 e 15 anos de contrato de trabalho	16%
Entre 15 e 16 anos de contrato de trabalho	17%
Entre 16 e 17 anos de contrato de trabalho	18%
Entre 17 e 18 anos de contrato de trabalho	19%
Entre 18 e 19 anos de contrato de trabalho	20%
Entre 19 e 20 anos de contrato de trabalho	21%
Entre 20 e 21 anos de contrato de trabalho	22%
Entre 21 e 22 anos de contrato de trabalho	23%
Entre 22 e 23 anos de contrato de trabalho	24%
Entre 23 e 24 anos de contrato de trabalho	25%
Mais de 24 anos de contrato de trabalho	26%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o bônus será pago mensalmente, e não será integrado à remuneração para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o bônus não será devido durante os períodos de suspensão do contrato de trabalho previstos na legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o tempo de contrato de trabalho a ser considerado para o pagamento do bônus é exclusivamente o do contrato de trabalho em vigor na data da assinatura deste acordo. Não será considerado tempo de contrato de trabalho, para efeito desta cláusula, outros períodos de outros contratos de trabalho já rescindidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTANTE

A **EMPREGADA** gestante tem a obrigação de, a partir da ciência do fato de sua gravidez, comunicar imediatamente por escrito à **EMPRESA** e, após tal comunicação, quando desembarcada, fará jus ao recebimento da remuneração integral. Os benefícios Vale Alimentação, Assistência Médica e Odontológica serão mantidos, bem como todos os demais benefícios e condições praticados pela **EMPRESA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a critério exclusivo da empresa, a empregada terá a possibilidade de transferência de cargo, em caráter temporário, para atividade administrativa compatível com seu nível de formação profissional e garantia de opção pelo trabalho remoto para a representada do **SINDICATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - as regras definidas no caput aplicar-se-ão durante o período de gestação compreendido entre a notificação à **EMPRESA** e o início da licença-maternidade, mantida a remuneração integral, segundo os preceitos legais. O retorno às atividades em regime de embarque, nas condições praticadas antes da

gestação, ocorrerá ao término da licença maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – a opção pelo trabalho remoto será dada às gestantes que declararam, no ato da admissão, residência com distância superior à 65km de algum escritório da **EMPRESA**. As gestantes que declararam residência com distâncias superiores às 65km e optarem pelo trabalho remoto, assinarão aditivo ao contrato de trabalho confirmando a opção pelo teletrabalho. As gestantes que residirem a distâncias inferiores a 65km, trabalharão no regime presencial. Nesse caso, a **EMPRESA** fornecerá, como benefícios adicionais, o vale transporte e o vale refeição.

PARÁGRAFO QUARTO – a **EMPRESA** na condição de participante do Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei 11.770 de 09/09/2008, prorrogará a licença maternidade por mais 2 (dois) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a gestante opte pelo completo afastamento das atividades laborais durante o período gestacional, a **EMPRESA** concederá licença especial remunerada, até o início da licença maternidade. Os benefícios Vale Alimentação, Assistência Médica e Odontológica serão mantidos, bem como todos os demais benefícios e condições praticadas. A **EMPRESA** pagará à gestante conforme tabela abaixo:

TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO	PERCENTUAL
Entre 1 mês e 3 anos de contrato de trabalho	100% da soldada base
Entre 3 e 4 anos de contrato de trabalho	60% da remuneração mensal
Entre 4 e 5 anos de contrato de trabalho	70% da remuneração mensal
Entre 5 e 6 anos de contrato de trabalho	80% da remuneração mensal
Entre 6 e 7 anos de contrato de trabalho	90% da remuneração mensal
Acima de 7 anos de contrato de trabalho	100% da remuneração mensal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A **EMPRESA** proverá plano de saúde e odontológico aos **EMPREGADOS**, sendo os benefícios extensivos aos dependentes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** proverá seguro de vida em grupo para os **EMPREGADOS**, cobrindo o risco por morte natural no valor mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais) e de invalidez permanente por acidente ou morte acidental no valor mínimo de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO FUNERAL

A título de auxílio funeral a **EMPRESA** pagará ao beneficiário legal do **EMPREGADO** falecido em viagem o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), pago uma única vez, quando do falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – o corpo do **EMPREGADO** falecido em viagem será, às expensas da empresa, trasladado para o local em que o finado mantinha seu domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de fevereiro de 2023 o valor mínimo do vale alimentação será de R\$ 1.600 (mil e seiscentos Reais) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – em 1º de fevereiro de 2024 o valor mínimo do vale alimentação será reajustado para R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta Reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – as partes acordam que o valor do vale alimentação não tem natureza salarial e não integra a remuneração do **EMPREGADO** para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No mês de dezembro de 2023, a **EMPRESA** fornecerá um bônus no Vale Alimentação com valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), para os tripulantes das embarcações Energos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

Os **EMPREGADOS** que desejarem poderão aderir ao plano de previdência privada da **EMPRESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EMBARQUE E FOLGA

Considerando-se as condições e a natureza especial do trabalho marítimo, as partes convencionam a prática do regime de trabalho 1x1, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da **EMPRESA** e a existência de tripulação disponível, a cada período de 60 (sessenta) dias de efetivo embarque, os **EMPREGADOS** gozarão o mesmo número de dias como folga.

Para as embarcações Transpetro, fica estabelecido que o período máximo de embarque seja de 42 (quarenta e dois) dias e que os trabalhadores gozarão o mesmo número de dias de folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – fica estabelecido que a implementação da escala de 42 (quarenta e dois) dias de embarque para as embarcações Transpetro, ocorrerá até 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os dias que ultrapassarem o período de embarque previsto serão considerados como “dobra”. O valor dos dias de “dobra” será calculado da seguinte forma:

$$((\text{remuneração})/30) * \text{total de dias de dobras} * 2)$$

PARÁGRAFO TERCEIRO – os dias de folga não gozados, por força de convocação por parte da **EMPRESA**, para fins de embarque, serão considerados “folga indenizada”. O valor dos dias de “folga indenizada” será calculado da seguinte forma:

$$((\text{remuneração})/30) * \text{total de dias folgas indenizadas}$$

Se o **EMPREGADO** for convocado após o término da folga referente ao último período de embarque, não fará jus ao pagamento de “folga indenizada”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – os dias de folga não gozados, por força de convocação por parte da **EMPRESA**, para fins de treinamento, serão considerados “dias de treinamento”. O valor dos “dias de treinamento” será calculado da seguinte forma:

$$((\text{remuneração})/30) * \text{total de dias de treinamento}$$

Se o **EMPREGADO** for convocado após o término da folga referente ao último período de embarque, não fará jus ao pagamento de “dias de treinamento”.

PARÁGRAFO QUARTO – o período de embarque será contado a partir do primeiro dia de embarque, não importando o horário em que o **EMPREGADO** embarcou. O período de folga será contado a partir do dia de desembarque, não importando o horário em que o **EMPREGADO** desembarcou.

PARÁGRAFO QUINTO - o **EMPREGADO** que, por razões operacionais, ficar aguardando a chegada da embarcação no porto, terá os dias de espera creditados como dia de embarque.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS FÉRIAS.

O período de férias será gozado conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – caso o período de férias coincida com o período de folga, a **EMPRESA** deverá indenizar esses dias de folga, que serão calculados da seguinte forma:

$$((\text{remuneração})/30) * \text{total de dias de férias coincidentes com dias de folga}$$

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO DAS HORAS DE TREINAMENTO NA MODALIDADE ENSINO À DISTÂNCIA (EAD)

A partir de 1º de fevereiro de 2023, o **EMPREGADO** que realizar treinamentos na modalidade Ensino à Distância (EAD) e for aprovado, receberá o pagamento das

horas em treinamento calculadas da seguinte forma:

HORAS EAD = (soldada base/220) * carga horária do treinamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a carga horária será a especificada no certificado de conclusão do treinamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **EMPRESA** deverá comunicar o **EMPREGADO**, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início do curso, o prazo para conclusão do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o **EMPREGADO** deverá concluir o treinamento dentro do prazo estabelecido pela **EMPRESA**, sendo que o prazo para conclusão deverá ser no mínimo o equivalente à carga horária do curso multiplicado por 5.

PARÁGRAFO QUARTO - O **EMPREGADO** não faz jus ao pagamento previsto no caput do parágrafo acima, para cursos EAD que deverão ser concluídos antes do primeiro embarque.

PARÁGRAFO QUINTO - o **EMPREGADO** que não concluir o treinamento dentro do prazo estabelecido pela **EMPRESA**, e não puder embarcar por estar com treinamento pendente, ficará em falta ao trabalho até a conclusão do curso, exceto em casos comprovados de problemas de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - caso a **EMPRESA** tenha que pagar o mesmo curso mais de uma vez por negligência por parte do **EMPREGADO**, os custos do curso serão descontados do salário do **EMPREGADO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - o pagamento das horas EAD será devido somente para treinamentos. Atendimento e acesso aos procedimentos internos de segurança, seja em formato de texto, vídeo e/ou áudio não serão considerados para o pagamento das horas EAD previsto nessa cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DESPESAS DE VIAGEM

A **EMPRESA** assegurará aos **EMPREGADOS**, nas ocasiões de embarque e desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de sua residência, entendendo-se como tal aquele que, no ato da admissão, o **EMPREGADO** tenha declarado como o de sua residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – nas distâncias até 550km (quinhentos e cinquenta quilômetros), a **EMPRESA** assegurará transporte rodoviário em ônibus de carreira entre a residência e o local de embarque e entre o local de desembarque e a residência dos **EMPREGADOS**. Para distâncias superiores a 550km (quinhentos e cinquenta quilômetros) a **EMPRESA** assegurará transporte aéreo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – para custeio das despesas de alimentação e deslocamento entre a residência e o aeroporto/rodoviária, quando embarcar, e despesas de alimentação e deslocamento entre aeroporto/rodoviária para a

residência, quando desembarcar, a **EMPRESA** pagará mensalmente, a partir de 1º de fevereiro de 2023, o valor mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta Reais), para cada **EMPREGADO**, independentemente de quantos embarques/desembarques ocorram por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – em 1º de fevereiro de 2024 o valor mínimo da ajuda de custo será reajustado para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta Reais).

PARÁGRAFO QUARTO – em razão dos valores consignados nesta cláusula serem utilizados para o exercício das atividades laborais, os mesmos não têm natureza salarial e, portanto, não integrarão a remuneração dos **EMPREGADOS**, a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LAVAGEM DE TANQUE DE CARGA

A partir de 1º de fevereiro de 2023, o **EMPREGADO** receberá R\$ 57,10 (cinquenta e sete Reais e dez centavos) por hora trabalhada na limpeza de tanques de carga. Caberá ao Comandante enviar para a **EMPRESA** relatório constando a quantidade de horas que o **EMPREGADO** trabalhou na limpeza de tanques de carga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – em 1º de fevereiro de 2024 o valor por hora trabalhada na limpeza de tanques de carga será reajustado pelo INPC acumulado entre o período de 1º de fevereiro de 2023a 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIÁRIA DE VIAGEM AO EXTERIOR

Para cada dia de embarque em viagem ao exterior, a contar da partida do último porto brasileiro até o retorno ao primeiro porto brasileiro, o **EMPREGADO** receberá uma diária em dólares americanos (USD), conforme tabela abaixo.

CATEGORIA/FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA (USD)
Condutor de Máquinas/CDM	USD 35,00
Condutor de Máquinas/BBD	USD 35,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **EMPRESA** efetuará o pagamento da remuneração mensal do **EMPREGADO** até o último dia útil do mês de competência da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO RECRUTAMENTO

A **EMPRESA** compromete-se a manter o **SINDICATO** informado sobre os requisitos dos cargos e necessidades de contratação de novos **EMPREGADOS**, sendo, esta última, efetivada levando em consideração também os candidatos encaminhados pelo **SINDICATO**, tudo sem prejuízo dos critérios de Recrutamento e Seleção, que serão sempre livremente fixados pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS ACIDENTES

A **EMPRESA** comunicará ao **SINDICATO**, no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas úteis, desembarques decorrentes de acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações existentes do ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS EMPREGADOS ELEITOS PARA A CIPA

Caso a embarcação onde encontre-se embarcado **EMPREGADO** eleito para a CIPA encerre seu contrato com a **EMPRESA**, considerar-se-á extinto o local de trabalho e, conseqüentemente, a CIPA e os mandatos dos **EMPREGADOS** eleitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** reconhecem que o regime de embarque e folga 1x1, em que, para cada dia de embarque corresponde a um dia desembarcado, com duração de 60X60 dias é o mais adequado para possibilitar operações seguras neste setor durante pandemia, em função das características especiais em que as operações ocorrem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - para períodos de quarentena que coincidam com dias de folgas, o **EMPREGADO** receberá pagamento de diária conforme fórmula abaixo. Tais dias de quarentena serão computados como dias de embarque, calculadas de acordo com a fórmula abaixo. Os períodos de quarentena em hotel que não coincidam com dias de folgas também serão computados como dias de embarque.

$$((\text{Remuneração})/30) * \text{total de dias em hotel}$$

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **EMPRESA** registrará no prontuário médico do **EMPREGADO** sempre que houver contaminação do trabalhador pela Covid-19 durante o isolamento no hotel ou a bordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **EMPRESA** se compromete em cumprir os protocolos da Anvisa de proteção contra a Covid-19, com aplicação de testes confiáveis RT-PCR ou outro com igual o maior grau de confiabilidade, além de favorecer a logística para vacinação dos marítimos a partir do momento em que esta esteja prevista no Programa Nacional de Imunização (PNI) e calendários dos municípios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO EXAME MÉDICO

O exame médico periódico será realizado em qualquer clínica conveniada com a **EMPRESA**, que seja da melhor conveniência do **EMPREGADO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS FERIADOS

Os feriados nacionais de 1º de janeiro, terça-feira de carnaval, 21 de abril, sexta-feira da paixão, 1º de maio, 07 de setembro, Dia Marítimo Mundial, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro quando trabalhados a bordo, serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MLC/PIRATARIA

Diante da Convenção do Trabalho Marítimo de 2006 (MLC, 2006), em caso de pirataria, a **EMPRESA** arcará com os custos de salários e outros direitos exclusivamente durante o período em que o **EMPREGADO** estiver privado de sua liberdade, dentro ou fora da embarcação, em razão de sequestro/cárcere privado, e enquanto for conhecido o seu paradeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Com a finalidade de assegurar a privacidade e proteção dos direitos dos titulares de dados, as partes se obrigam a obedecê-la, especialmente no que concerne à confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis que são confiados a uma das partes pelos titulares desses dados e compartilhados para que a outra parte proceda a seu tratamento por força e para a finalidade acordada entre as partes, nos termos da Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tanto a **EMPRESA**, quanto os **SINDICATOS** se definem, eventualmente, como CONTROLADOR quando tiver competência nas decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais; ou como OPERADOR quando realizar o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O OPERADOR se compromete a manter níveis de segurança aceitáveis para garantir os direitos dos titulares, respeitando os princípios da LGPD. Assim, todos os dados compartilhados pela CONTROLADORA estarão resguardados perante a referida lei, sob pena de responsabilização integral da OPERADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O OPERADOR prestará assistência à CONTROLADORA no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência do OPERADOR e/ou nos casos em que for necessária a assistência do OPERADOR para que a CONTROLADORA cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade do OPERADOR comprovar a evidência da segurança da informação, conforme tratado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIRIGENTE SINDICAL

Tendo em vista a permissão contida no Art. 543, §2º da CLT, se a **EMPRESA** possuir embarcações próprias em operação, ficará durante o prazo de vigência fixada na cláusula primeira deste acordo, obrigada a remunerar seus **EMPREGADOS** eleitos para os cargos de diretor efetivo dos sindicatos acordantes, observadas as limitações estabelecidas nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a remuneração regulada por esta cláusula compreenderá a remuneração integral normalmente paga ao **EMPREGADO** eleito, como se embarcado estivesse.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a **EMPRESA** não será obrigada a remunerar mais de um dentre os dirigentes sindicais abrangidos por esta cláusula, prevalecendo, na hipótese de serem eleitos 2 (dois) ou mais **EMPREGADOS** da **EMPRESA**, a obrigação de remunerar unicamente aquele que houver sido eleito em primeiro lugar ou, em caso de eleição simultânea, o que contar mais tempo de serviço na **EMPRESA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

O descumprimento de qualquer cláusula deste acordo sujeitará o infrator a uma multa de 10% (dezporcento) do valor da solda base do Condutor de Máquinas/CDM.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando a quaisquer outros em cumprimento ao artigo 114 inciso III da CF/88, redação dada pela Emenda Constitucional 45 de 08/12/2004, tem a competência as Varas do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos pertinentes a este acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente acordo substitui os acordos anteriormente assinados entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**.

As cláusulas estabelecidas no presente acordo valerão exclusivamente durante sua vigência e serão praticadas pela **EMPRESA** até que novo acordo seja assinado, não se incorporando aos contratos individuais de trabalho dos **EMPREGADOS**, sendo vedado à **EMPRESA** pactuar diretamente com os **EMPREGADOS** qualquer dos benefícios aqui regulados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais e de benefícios, provenientes dos reajustes pactuados neste instrumento legal serão quitadas em até 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

ANEXO I – TABELA SALARIAL

TABELA A PARTIR DE 01/02/2023						
Categoria	Soldada Base	Adicional de Insalubridade	Horas Extras (80 horas)	Adicional Noturno	RSR	Remuneração
Condutor de Máquinas/CDM Nível II	R\$ 4.390,03	R\$ 1.756,01	R\$ 4.469,85	R\$ 446,98	R\$ 1.843,81	R\$ 12.906,69
Condutor de Máquinas/BBD Nível II	R\$ 4.390,03	R\$ 1.756,01	R\$ 4.469,85	R\$ 446,98	R\$ 1.843,81	R\$ 12.906,69
Condutor de Máquinas/CDM Nível I	R\$ 3.898,98	R\$ 1.559,59	R\$ 3.969,87	R\$ 396,99	R\$ 1.637,57	R\$ 11.462,99
Condutor de Máquinas/BBD Nível I	R\$ 3.898,98	R\$ 1.559,59	R\$ 3.969,87	R\$ 396,99	R\$ 1.637,57	R\$ 11.462,99

FÓRMULAS

Insalubridade (INS) = SB * 0,4

Horas Extras (HE) = ((SB + INS ou PER) /220) * 80 * 2 Adicional Noturno (AN) = ((SB + INS ou PER) /220) * 80 * 0,2

Descanso Semanal Remunerado (DSR) = ((SB + INS ou PER + HE + AN) /30) * 5
REMUNERAÇÃO = SB + INS ou PER + HE + AN + DSR

A presente tabela abrange os empregados Condutores de Máquinas, denominados empregados, contratados pela OSM do Brasil Gerenciamento de Operações Marítimas Ltda., para prestarem serviços a bordo de embarcações de apoio marítimo, sendo o Nível I aplicável aos empregados que prestam serviços em navios do tipo FSRU e o Nível II referente aos empregados que se ativam em embarcações do tipo DPST.